



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.644/2008-PMM**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA ANUAL NA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, por esta Lei, a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para a matrícula escolar na rede municipal de ensino pública e privada, de educação infantil e ensino fundamental.

**§ 1º** Os Cartões de Vacinação serão de apresentação obrigatória no momento da matrícula ou sua renovação de matrícula nos anos subseqüentes, até a 9ª (nona) série.

**§ 2º** Em não sendo apresentado o Cartão de Vacinação no prazo em até 15 (quinze) dias, deverá ser comunicado o Conselho Tutelar do Município de Macapá.

**Art. 2º** Será concedido um prazo de até cento e vinte (120) dias, para que sejam implementadas as ações administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 03 de julho de 2008.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMSA